GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ADENDO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2025

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua Gerência de Compras Centralizadas, torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADENDO Nº 2** ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 299/2025**, cujo critério de julgamento é o menor preço por lote, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário destinado a atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, nos termos da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, do Decreto estadual nº 10.247 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, relativo ao Processo SISLOG nº 115810, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

1. FICAM RETIFICADAS AS SEGUINTES INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

Tópico 2 - Definição do objeto da contratação

Onde se lê:

2.15.4. Ao término dessa etapa, verificou-se uma redução média de 52% em relação ao quantitativo inicialmente consolidado (Evidência V do ETP) , evidenciando a observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da busca pela melhor alocação dos recursos públicos, conferindo maior aderência da contratação à necessidade efetiva da Administração Pública.

Leia-se:
2.15.3.4. Ao término dessa etapa, verificou-se redução de 52% em relação ao quantitativo inicialmente consolidado (Evidência V do ETP).

2.15.3.5. Por fim, ressalta-se que todo o trâmite processual e o estudo de dimensionamento passaram por análise, auditoria e verificação prévia da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO). Em decorrência do procedimento de inspeção realizado por aquele órgão de controle interno, foi recomendada a reavaliação criteriosa dos quantitativos inicialmente estimativos apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e pela Goiás Previdência (GOIASPREV).

2.15.3.6. Em estrito cumprimento às diretrizes da CGE-GO e ao princípio do planejamento consciente, ambas as entidades foram devidamente oficializadas e promoveram a retificação e adequação formal de suas demandas, resultando no reajuste e na redução efetiva dos quantitativos de itens por elas pleiteados (Evidência VI do ETP).

2.15.3.7. A inclusão da nova evidência documental neste processo administrativo faz-se estritamente necessária para formalizar, motivar e demonstrar de forma inequívoca o saneamento realizado, conferindo total rastreabilidade, legitimidade e transparência às alterações operadas na planilha quantitativo-financeira após a intervenção da CGE-GO.

2.15.3.8. Esclarece-se que tal procedimento consistiu exclusivamente na adequação técnica, racionalização e ajuste dos quantitativos globais do certame, sem que houvesse qualquer alteração de mérito, desnaturação ou modificação indevida do objeto licitado, preservando-se integralmente as especificações técnicas já padronizadas.

2.15.3.9. Ao final do procedimento de convergência dos dados, o cômputo geral do dimensionamento consolidou mais uma redução no quantitativo total estimado, alinhando a futura Ata de Registro de Preços à real capacidade

de absorção e disponibilidade orçamentária dos órgãos participantes, promovendo a máxima economia de escala e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

Tópico 3 - Estimativas do valor da contratação e dos preõs refereciais:

Onde se lê:

3.2. O preço total estimado da contratação é de R$ 478.783.964,16 (Quatrocentos e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

Leia-se:

3.2. O preço total estimado da contratação é de R$ 162.069.746,41 (R$ Cento e Sessenta e Dois Milhões e Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

Tópico 4 - Descrição detalhada do objeto

Onde se lê:

4.2. Em resumo, a contratação foi separada em 12 (doze) lotes e conta com um total de 181 (cento e oitenta e um) itens, como destacado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO
1	CADEIRAS e BANQUETAS
2	POLTRONAS e SOFÁS
3	POLTRONAS DE AUDITÓRIO
4	MESAS, DIVISÓRIAS DE MESA, GAVETEIROS, ARMÁRIOS, PLATAFORMAS e ESTAÇÃO DE TRABALHO
5	MESINHAS
6	MÓVEIS SOB MEDIDA
7	PORTAS, DIVISÓRIAS, PERSIANA e LÃ
8	ARMÁRIOS EM AÇO, BANCOS, CAMAS, CARRINHO, ESTANTES, e MESA EM AÇO
9	ESCOLAR: CONJUNTO ALUNO
10	ESCOLAR: ARMÁRIO
11	ESCOLAR: CONJUNTO MESA
12	ESCOLAR: CARTEIRA

Leia-se:

4.2. Em resumo, a contratação foi separada em 14 (quatorze) lotes e conta com um total de 177 (cento e setenta e sete) itens, como destacado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD DE ITENS
1	CADEIRAS e BANQUETAS	22
2	POLTRONAS e SOFÁS	17
3	POLTRONAS DE AUDITÓRIO	3
4	MESAS, DIVISÓRIAS DE MESA, GAVETEIROS, ARMÁRIOS, PLATAFORMAS e ESTAÇÃO DE TRABALHO	55
5	MESINHAS	5
6	MÓVEIS SOB MEDIDA	10
7	PORTAS, DIVISÓRIAS, PERSIANA e LÃ	14

8	AÇO: ESCRITÓRIO e ESTANTERIA	6
9	AÇO: VESTIÁRIO e ALOJAMENTO	5
10	AÇO: BIBLIOTECA	4
11	ESCOLAR: CONJUNTO ALUNO	13
12	ESCOLAR: ARMÁRIO	10
13	ESCOLAR: CONJUNTO MESA	9
14	ESCOLAR: CARTEIRA	4
TOTAL		177

Onde se lê:

4.2.1.4. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição completa de cada item, conforme disposto no subitem 4.2.2. do TR, devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

Leia-se:
4.2.1.4. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição completa de cada item, conforme disposto no subitem 3.1. deste TR, devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

4.2.1.5. As imagens de apoio disponibilizadas no Anexo do VI deste Termo de Referência possuem caráter meramente ilustrativo. Para fins de análise, julgamento e habilitação das propostas, prevalecerão estritamente as especificações e descrições detalhadas constantes no subitem 3.1.

Onde se lê:

4.3. Tolerâncias dimensionais: será admitida tolerância máxima de até 5% (cinco por cento) nas medidas nominais, excetuadas as espessuras, as quais deverão ser rigorosamente atendidas conforme especificado.

Leia-se:

4.3. Todos os bens, integrantes de todos os lotes, deverão ser entregues devidamente montados, instalados, ajustados e em perfeitas condições de uso e funcionamento nos locais indicados pela Administração.

4.4. Todos os custos diretos e indiretos referentes à entrega, frete, descarga, transporte interno, montagem, instalação, utilização de ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada deverão estar obrigatoriamente embutidos no preço unitário final proposto pelos licitantes, sendo expressamente vedada qualquer cobrança adicional a esse título para a entrega e colocação dos bens em uso.

4.5. Para o caso do serviço complementar (item 126 do lote 7), ressalta-se que este serviço não se destina e não poderá ser utilizado para a montagem ou instalação inicial dos bens fornecidos nos demais itens e lotes desta contratação, cujos custos e obrigações observam estritamente o disposto no item 4.3.

4.6. O referido item constitui encargo de caráter estritamente eventual e sob demanda, destinado exclusivamente ao atendimento de necessidades extraordinárias da Administração, tais como adequações ou readequações de layout, serviços extras de montagem, desmontagem ou remanejamento físico de móveis, divisórias e portas preexistentes ou resultantes de alterações organizacionais internas. Assim, o preço cotado para este item contempla exclusivamente a prestação dos serviços operacionais, mão de obra qualificada e o ferramental necessário, não incluindo o fornecimento de matéria-prima.

Materiais e Acabamentos

4.7. Se houver partes metálicas, estas deverão receber pintura eletrostática a pó com tratamento prévio de superfície, garantindo resistência contra corrosão e oxidação.

4.8. Se houver, componentes de madeira ou derivados deverão ser provenientes de matéria-prima com certificação FSC, CERFLOR ou equivalentes.

4.9. Tolerâncias dimensionais: será admitida tolerância máxima de até 5% (cinco por cento) nas medidas nominais, excetuadas as espessuras, as quais deverão ser rigorosamente atendidas conforme especificado.

4.10. No mais, o objeto contratado deverá atender às especificações e as descrições como um todo, apresentadas no subitem 3.1. deste Termo de Referência.

Tópico 6 - Requisitos da Contratação:

Onde se lê:

6.5.3. Para todos os itens aplicáveis que contenham componentes de madeira ou derivados, deverá ser apresentada certificação FSC (Forest Stewardship Council) válida e aplicável, em nome do fabricante do produto ofertado, incluindo a respectiva certificação de Cadeia de Custódia (Chain of Custody – CoC), comprovando que a matéria-prima utilizada possui origem legal e provém de manejo florestal responsável.

6.5.4. Para os itens dos lotes 04, 05, 06, 07 e 10, deverá ser apresentada comprovação de conformidade da qualidade do MDP ou MDF, conforme:

1. ABNT NBR 14810-2:2018 (ou versão posterior) — Painéis de partículas de média densidade; ou
2. ABNT NBR 15316-2:2019 (ou versão posterior) — Painéis de fibras de média densidade,

6.5.4.1. A comprovação se dará por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, vinculado ao fabricante dos materiais mobiliários acabados.

Leia-se:

6.5.3. Para todos os itens aplicáveis que contenham componentes de madeira ou derivados, deverá ser apresentada certificação FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR (Sistema Brasileiro de Certificação Florestal) ou certificação equivalente, válida e aplicável, em nome do fabricante do produto ofertado, incluindo a respectiva certificação de Cadeia de Custódia (Chain of Custody – CoC), comprovando que a matéria-prima utilizada possui origem legal e provém de manejo florestal responsável.

6.5.4. Para os itens dos lotes 04, 05, 06, 07 e 12, deverá ser apresentada comprovação de conformidade da qualidade do MDP ou MDF, conforme:

1. ABNT NBR 14810-2:2018 (ou versão posterior) — Painéis de partículas de média densidade; ou
2. ABNT NBR 15316-2:2019 (ou versão posterior) — Painéis de fibras de média densidade,

6.5.4.1. A comprovação se dará por meio de relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, vinculado ao fabricante dos materiais mobiliários acabados.

Onde se lê:

6.5.6. Certificado de Conformidade do Produto, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (CGCRE/Inmetro), conforme as normas técnicas aplicáveis abaixo relacionadas, em suas versões mais recentes, acompanhado de um dos seguintes documentos:

I. respectivo laudo/relatório de ensaio emitido por laboratório competente; ou

II. declaração formal do organismo certificador atestando que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e à norma correspondente.

As certificações deverão observar a seguinte correspondência entre norma técnica, objeto e itens/lotes:

Das normas aplicáveis por item/lote:

Norma Técnica / Certificação	Objeto	Itens Correspondentes
ABNT NBR 13961	Armários	85 a 98, 131 a 135, 160, 161 e 165 a 167
ABNT NBR 13962	Cadeiras	1 a 15
ABNT NBR 13966	Mesas	43 a 52, 56 a 71
ABNT NBR 13967	Estações de Trabalho	53 a 55, 99 e 100
ABNT NBR 13964	Painéis	83 e 84
ABNT NBR 16031	Longarinas	16 a 19
ABNT NBR 14006	Conjuntos Aluno	146 a 154
ABNT NBR 15141	Divisórias	118 a 121, 124 e 125
ABNT NBR 15164	Sofás	23 a 35
ABNT NBR 15878	Poltronas de Auditório	40 a 42
Portaria Inmetro nº 166	Cadeiras Monobloco	156
ABNT NBR 16671	Cadeiras Escolares	178 a 181

*** Poderão ser apresentados certificados, relatórios de ensaio ou documentos equivalentes emitidos por organismos de certificação ou laboratórios acreditados pelo Inmetro, comprovando atendimento às normas técnicas aplicáveis.**

6.5.6.1. As normas acima constituem exigência mínima.

6.5.6.2. Para fins de conformidade técnica, todas as normas da ABNT e demais regulamentos citados neste documento deverão ser considerados em suas versões vigentes ou naquelas que legalmente as houverem substituído na data de publicação do Edital.

6.5.7. Comprovação por meio de Certificado de Rotulagem Ecológica, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, com base nas normas ABNT NBR ISO 14024 e ABNT NBR ISO 14020, aplicável aos seguintes itens:

a) Armários – itens 85 a 98, 131 a 135, 160, 161 e 165 a 167;

b) Cadeiras – itens 01 a 15;

c) Mesas – itens 43 a 52 e 56 a 71;

d) Plataformas e estações de trabalho – itens 53 a 55, 99 e 100;

e) Painéis, Divisórias e Portas – itens 83, 84 e 118 a 127;

f) Longarinas – itens 16 a 19;

g) Conjuntos aluno – itens 146 a 154;

h) Sofás – itens 23 a 35;

i) Mobiliário para auditórios – itens 40 a 42;

j) Cadeiras monobloco – item 156.

6.5.7.1. Esta exigência constitui requisito mínimo.

6.5.8. Para os itens que contenham estrutura metálica, Certificado emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pela CGCRE/Inmetro, referente ao processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, acompanhado do respectivo Laudo de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando atendimento às normas técnicas pertinentes, em suas versões mais recentes:

1. ABNT NBR 10443 com espessura mínima 60 µm,

2. ABNT NBR 8095 resistência à exposição mínima de 240 horas, a câmara úmida com isenção de enferrujamento e bolhas,
3. ABNT NBR 11003 resistência ao desplacamento com resultado X0Y0.

6.5.9. Para o item 164, deverá ser apresentado:

1. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro ou instituto equivalente, comprovando capacidade mínima de carga de 150 kg na plataforma;
2. Relatório de ensaio de bordas cortantes e pontas agudas, conforme ABNT NBR NM 300-1:2004 (corrigida em 2011);
3. Relatório de ensaio de migração de metais, conforme ABNT NBR NM 300-3:2011, assegurando níveis máximos toleráveis de metais pesados em componentes plásticos pigmentados.

Leia-se:

6.5.6. Certificado de Conformidade do Produto, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, conforme as normas técnicas aplicáveis abaixo relacionadas, em suas versões mais recentes, acompanhado de um dos seguintes documentos:

I. respectivo laudo emitido por laboratório competente; ou

II. declaração formal do organismo certificador atestando que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e à norma correspondente.

As certificações deverão observar a seguinte correspondência entre norma técnica, objeto e itens/lotes:

Das normas aplicáveis por item/lote:

Norma Técnica / Certificação	**Objeto**	**Itens Correspondentes**
ABNT NBR 13961	Armários em madeira reconstituída	85 a 94, 155 a 159, 161 a 163.
ABNT NBR 13962	Cadeiras	1 a 15 e 20 a 22.
ABNT NBR 13966 / 13967	Mesas	43 a 52, 56 a 71.
ABNT NBR 13966 / 13967	Estações de Trabalho	53 a 55, 98 e 102.
ABNT NBR 13964 / 13967 / 14810-2	Painéis	72 a 80
ABNT NBR 16031	Longarinas	16 a 19.
ABNT NBR 14006 / Portaria nº 401/2020 CJA - FNDE	Conjuntos Aluno	142 a 154 e 168.
ABNT NBR 15141 / 13964 3382-3 / 10152 / 13961	Divisórias e Biombos	120 a 122.
ABNT NBR 15164	Estofados (sofás e poltronas)	23 a 39.
ABNT NBR 15878 / 16405	Poltronas de Auditório	40.
ABNT NBR 15878 / 9050 / 16405	Poltronas de Auditório P.O. e P.M.R.	41 e 42
ABNT NBR 16671	Cadeiras Escolares	174 a 177
ABNT NBR 13961 / NR17	Gaveteiros	81 a 84.
ABNT NBR 13961 / 13966 / 9050	Balcão de Atendimento	95 e 96

ABNT NBR 7199 / 16835 / 10821 / 12609 / 14125	Porta de vidro	118 e 119
ABNT NBR 13964 / 15141 / 15930	Porta de correr MDP	123
ABNT NBR 16007 / 16234 / 16625 / 9050	Cortinas e Persianas	124
ABNT NBR 13961 / 17088 / 16691	Armário e estantes em Aço	127 a 132, 138 a 140.
ABNT NBR 13961 / 17088 / NR24 MTE	Armário tipo Roupeiro	133 e 134.
ABNT NBR 17088 / 9050 / NR24 MTE	Banco de Vestiário	135
ABNT NBR 15996-1 / 15996-2 / NR18 / NR24 / 17088	Cama Beliche em aço	137
ABNT NBR 14810-2 / 17088 / 14049 / 13961	Carrinho de transporte	141
ABNT NBR 17096 / NM 300	Brinquedo pedagógico	160
ABNT NBR 15860-1 / 15860-2 / 13579-1 / Portaria INMETRO n.º 143/2021 / 13579-2 / 17034 / MN300-1	Berço	164
ABNT NBR 13966	Conjunto refeitório adulto	171
ABNT NBR 14006 / Portaria nº 401/2020 CJA - FNDE	Conjunto refeitório juvenil e infantil	172 e 173
ABNT NBR 8094 / 13966 / 13967	Mesa em aço carbono / Inox	136
ABNT NBR 14006 / ISO 178 / ISO 180 / ISO 527-1 / ISO 527-2 / Portaria nº 401/2020 CJA - FNDE	Conjunto mesa e cadeira	165 a 167
ABNT NBR ISO 178 / 527-1 / 527-2	Mesa plástica monobloco	169
ABNT NBR 14776 / Portaria 166/2021 INMETRO	Cadeira plástica monobloco	170
ABNT NBR 10152 / 13961 / 16626 / 13967 / ISO 3382-3	Divisórias e Biombos	113
ABNT NBR 13964 / 15141 / 7199 / 14698 / 10152 / 10821	Divisórias de Vidro	114 a 117
ABNT NBR 11363 / 11364 / 13047 / 11722 / 11626	Lã de Rocha	125

6.5.6.1. As normas acima constituem exigência mínima.

6.5.6.2. Para fins de conformidade técnica, todas as normas da ABNT e demais regulamentos citados neste documento deverão ser considerados em suas versões vigentes ou naquelas que legalmente as houverem substituído na data de publicação do Edital.

6.5.7. Comprovação por meio de Certificado de Rotulagem Ecológica, emitido por Organismo de Certificação de

Produto (OCP) ou certificação equivalente, com base nas normas ABNT NBR ISO 14024 e ABNT NBR ISO 14020, aplicável aos seguintes itens:

a) Armários – itens 85 a 94, 155 a 159, 161 e 163;

b) Cadeiras – itens 01 a 15, 20 a 22 e 170;

c) Mesas – tens 43 a 52 e 56 a 71, 136, 165 e 169;

d) Plataformas e estações de trabalho – itens 53 a 55, 98 e 102;

e) Painéis, Divisórias e Portas – itens 72 a 80, 113 a 117 e 120 a 123

f) Longarinas – itens 16 a 19;

g) Conjuntos aluno – itens 142 a 154 e 166 a 168;

h) Sofás – itens 23 a 39;

i) Mobiliário para auditórios – itens 40 a 42;

j) Gaveteiro - 81 a 84

k) Balcão de Atendimento - 95 e 96

l) Banco de Vestiário - 135

6.5.7.1. Esta exigência constitui requisito mínimo.

6.5.8. Para os itens que contenham estrutura metálica, Certificado emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou certificação equivalente, referente ao processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, acompanhado do respectivo Laudo de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando atendimento às normas técnicas pertinentes, em suas versões mais recentes:

1. ABNT NBR 10443 com espessura mínima 60 µm,
2. ABNT NBR 8095 resistência à exposição mínima de 240 horas, a câmara úmida com isenção de enferrujamento e bolhas,
3. ABNT NBR 11003 resistência ao desplacamento com resultado X0Y0.

6.5.9. Para o item 160, deverá ser apresentado:

1. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro ou instituto equivalente, comprovando capacidade mínima de carga de 150 kg na plataforma;
2. Relatório de ensaio de bordas cortantes e pontas agudas, conforme ABNT NBR NM 300-1:2004 (corrigida em 2011);
3. Relatório de ensaio de migração de metais, conforme ABNT NBR NM 300-3:2011, assegurando níveis máximos toleráveis de metais pesados em componentes plásticos pigmentados.

Onde se lê:

6.5.11. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme ABNT NBR 9050, aplicável ao item 41, demonstrando capacidade mínima de carga de 250 kg.

Leia-se:

6.5.11. Relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro ou equivalente, conforme ABNT NBR 9050, aplicável aos itens 41 e 42, demonstrando capacidade mínima 250 kg ou Mobilidade reduzida, no que se aplicar.

Onde se lê:

6.6.1. A exigência de conformidade com Normas Técnicas da ABNT, bem como de certificações e laudos emitidos por organismos acreditados pelo Inmetro, visa assegurar que os produtos ofertados atendam a padrões mínimos de segurança estrutural, ergonomia, estabilidade, resistência e funcionalidade, compatíveis com o uso contínuo em ambientes públicos. Tais normas constituem referenciais técnicos consolidados no mercado nacional e são aplicáveis de forma isonômica a todos os licitantes, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de qualificação objetiva do objeto.

6.6.2. A exigência de certificação por Organismo de Certificação de Produto acreditado pela CGCRE/Inmetro, acompanhada dos respectivos laudos de ensaio ou declaração formal de conformidade, atende ao princípio do julgamento objetivo, na medida em que assegura que os produtos tenham sido avaliados por terceira parte independente, tecnicamente competente e reconhecida pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Tal medida previne o uso de certificados genéricos, declarações unilaterais ou documentos dissociados do produto ofertado, garantindo rastreabilidade entre os ensaios realizados e os bens efetivamente licitados.

Leia-se:

6.6.1. A exigência de conformidade com Normas Técnicas da ABNT, bem como de certificações e laudos emitidos por organismos acreditados pelo Inmetro ou equivalente, visa assegurar que os produtos ofertados atendam a padrões mínimos de segurança estrutural, ergonomia, estabilidade, resistência e funcionalidade, compatíveis com o uso contínuo em ambientes públicos. Tais normas constituem referenciais técnicos consolidados no mercado nacional e são aplicáveis de forma isonômica a todos os licitantes, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de qualificação objetiva do objeto.

6.6.2. A exigência de certificação por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO ou certificação equivalente, acompanhada dos respectivos laudos de ensaio ou declaração formal de conformidade, atende ao princípio do julgamento objetivo, na medida em que assegura que os produtos tenham sido avaliados por terceira parte independente, tecnicamente competente e reconhecida pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Tal medida previne o uso de certificados genéricos, declarações unilaterais ou documentos dissociados do produto ofertado, garantindo rastreabilidade entre os ensaios realizados e os bens efetivamente licitados.

Onde se lê:

6.6.6. A exigência de Certificado de Conformidade do Produto, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela CGCRE/Inmetro, acompanhado do respectivo laudo de ensaio ou de declaração formal de conformidade, tem por finalidade assegurar que os mobiliários ofertados atendam integralmente às normas técnicas específicas aplicáveis a cada tipologia de produto. A certificação por terceira parte independente garante que os itens foram submetidos a ensaios padronizados e avaliados segundo critérios objetivos, prevenindo a apresentação de declarações unilaterais ou certificados genéricos, sem correspondência com o produto efetivamente ofertado. Essa exigência reforça o julgamento objetivo das propostas e reduz o risco de fornecimento de bens incompatíveis com as especificações do Termo de Referência.

Leia-se:

6.6.6. A exigência de Certificado de Conformidade do Produto, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou certificação equivalente, acompanhado do respectivo laudo de ensaio ou de declaração formal de conformidade, tem por finalidade assegurar que os mobiliários ofertados atendam integralmente às normas técnicas específicas aplicáveis a cada tipologia de produto. A certificação por terceira parte independente garante que os itens foram submetidos a ensaios padronizados e avaliados segundo critérios objetivos, prevenindo a apresentação de declarações unilaterais ou certificados genéricos, sem correspondência com o produto efetivamente ofertado. Essa exigência reforça o julgamento objetivo das propostas e reduz o risco de fornecimento de bens incompatíveis com as especificações do Termo de Referência.

Onde se lê:

6.13. Os itens compostos por estrutura metálica deverão obrigatoriamente receber pintura eletrostática a pó,

com utilização de resina à base de epóxi e poliéster, observando rigorosamente os procedimentos de preparação da superfície, tratamento anticorrosivo, aplicação e tempo de cura, de modo a garantir desempenho, durabilidade e acabamento compatíveis com as exigências das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Leia-se:

6.13. Conforme descrito nos subitens 4.3, 4.4 e 4.5 deste TR:

6.13.1. Os itens compostos por estrutura metálica deverão obrigatoriamente receber pintura eletrostática a pó, com utilização de resina à base de epóxi e poliéster, observando rigorosamente os procedimentos de preparação da superfície, tratamento anticorrosivo, aplicação e tempo de cura, de modo a garantir desempenho, durabilidade e acabamento compatíveis com as exigências das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

6.13.2. Os itens com componentes de madeira ou derivados deverão ser provenientes de matéria-prima com certificação FSC, CERFLOR ou equivalentes.

6.13.3. As Tolerâncias dimensionais serão de até 5% (cinco por cento) nas medidas nominais, excetuadas as espessuras, as quais deverão ser rigorosamente atendidas conforme especificado.

6.13.4. Toda a aplicabilidade das normas exigidas para materias, acabamentos e dimensionamentos estão detalhados no Anexo VII do TR.

Tópico 7 - Modelo de execução do objeto

Onde se lê:

7.1.1. Para os lotes 04, 05 e 06 a definição de acabamentos (cores e tecidos) ocorrerá no momento da contratação, observando as restrições de padronização do item 4.2.2. do Termo de Referência, e poderá formalizar-se de duas formas, a critério da Administração:

1. **Prévia:** No ato da emissão da Ordem de Fornecimento, já discriminando os códigos e padrões técnicos;
2. **Posterior:** No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, mediante formalização do Fiscal do Contrato.

7.1.1.1. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição de cada item (conforme item 4.2.2. do Termo de Referência), devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

Leia-se:

7.1.1. Para os lotes 04, 05 e 06, a definição de acabamentos (cores e tecidos) ocorrerá no momento da contratação, observando as restrições de padronização dos subitens 4.2.1.1. e 4.2.1.2. do Termo de Referência, e poderá formalizar-se de duas formas, a critério da Administração:

1. **Prévia:** No ato da emissão da Ordem de Fornecimento, já discriminando os códigos e padrões técnicos;
2. **Posterior:** No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, mediante formalização do Fiscal do Contrato.

7.1.1.1. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição completa de cada item (conforme item 3.1. do Termo de Referência), devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

Onde se lê:

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil

subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Leia-se:

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 24 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

Tópico 9 - Critérios de medição e pagamento:

Onde se lê:

9.14. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

Leia-se:

9.14. O pagamento será realizado de forma pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

Onde se lê:

9.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

Leia-se:

9.17.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17.3. Caberá à CONTRATADA o custeio de eventuais taxas tarifárias, na hipótese de a escolha recair sobre instituição bancária distinta daquela que centraliza a movimentação financeira do Estado de Goiás.

Tópico 10 - Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Onde se lê:

10.10.1.2. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do lote ou dos lotes que a empresa esteja competindo justifica-se por tratar-se de percentual moderado e proporcional ao risco econômico da contratação. Tal previsão encontra amparo no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias como forma de comprovação da qualificação econômico-financeira, desde que tais exigências sejam

justificadas, proporcionais e compatíveis com o objeto.

10.10.1.3. O percentual de 5% atende a esses critérios, garantindo que a empresa possua capacidade econômico-financeira mínima para assumir as obrigações contratuais, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade do certame e evita restrições excessivas à participação de potenciais fornecedores.

Leia-se

10.10.1.2. A exigência alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do(s) lote(s) disputado(s) justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua lastro financeiro e capital de giro mínimos para arcar com os custos iniciais de aquisição, logística e entrega dos materiais até o efetivo pagamento pela Administração, mitigando riscos de desabastecimento ou inexecução.

10.10.1.3. O percentual moderado de 5% mostra-se suficiente para comprovar a solidez financeira necessária para assumir as obrigações contratuais, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade do certame e evita restrições excessivas à participação de potenciais fornecedores.

Onde se lê:

10.16.1. Desta forma os lotes 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11 e 12 ficam dispensados da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica.

Leia-se:

10.16.1. Desta forma, os lotes 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 ficam dispensados da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica.

Tópico - Anexo

Onde se lê:

4.2.1.4. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição completa de cada item, conforme disposto no subitem 4.2.2. do TR, devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

Leia-se:

4.2.1.4. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição completa de cada item, conforme disposto no subitem 3.1. deste TR, devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

4.2.1.5. As imagens de apoio disponibilizadas no Anexo do VI deste Termo de Referência possuem caráter meramente ilustrativo. Para fins de análise, julgamento e habilitação das propostas, prevalecerão estritamente as especificações e descrições detalhadas constantes no subitem 3.1.

2. FICAM RETIFICADAS AS SEGUINTES INFORMAÇÕES DO EDITAL:

Alterações na capa e no cronograma:

Onde se lê:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 478.783.964,16 (R$ Quatrocentos e Setenta e Oito Milhões e Setecentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais Dezesseis Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2026 - 09:00 (horário de Brasília).

Leia-se:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 162.069.746,41 (R$ Cento e Sessenta e Dois Milhões e Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/12/2026 - 09:20 (horário de Brasília).

Onde se lê:

2.2. Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas : 30/07/2026 08:00:00.

Leia-se:

2.2. Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas : 25/11/2026 08:00:00.

Onde se lê:

2.4. Data e horário de início da sessão pública: 18/08/2026 - 09:00 (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: 18/08/2026 - 09:10 (horário de Brasília).

Leia-se:

2.4. Data e horário de início da sessão pública: 14/12/2026 - 09:20 (horário de Brasília).

2.5. Data e horário de início da fase de lances: 14/12/2026 - 09:30 (horário de Brasília).

Onde se lê:

2.7. Valor total estimado da contratação: R$ 478.783.964,16 (R$ Quatrocentos e Setenta e Oito Milhões e Setecentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais Dezesseis Centavos).

Leia-se:

2.7. Valor total estimado da contratação: R$ 162.069.746,41 (R$ Cento e Sessenta e Dois Milhões e Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos).

Tabela de itens e lotes:

O item **2.8** foi integralmente reformulado, com a atualização da tabela de lotes, contemplando alterações na composição e organização dos lotes, nas descrições e especificações dos itens, nos quantitativos e nos respectivos valores estimados, bem como a adequação dos valores e das informações correspondentes ao objeto da contratação.

Onde se lê:

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás ? RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.3.1 Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), de acordo com determinação do item do prazo deste Edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

Leia-se:

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

5.3.1 Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), de acordo com determinação do item do prazo deste Edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.3.1.1. Para as empresas estabelecidas em outro estado, será aceita a proposta que apresente preço desonerado de ICMS na proporção do diferencial de alíquotas entre a UF de origem e o Estado de Goiás, com fundamento na Cláusula Primeira e § 1º do Convênio ICMS nº 153, de 2015, e no § 4º do art. 2º do Anexo XV do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás, introduzido pelo Decreto Estadual nº 8.519, de 2015, observado, quanto à apresentação dos valores bruto e líquido da proposta comercial, o disposto no item 5.3.1.

5.3.2. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços realizadas por órgãos ou entidades não abrangidos pela isenção de ICMS prevista no art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do RCTE, será aplicado o valor bruto (com ICMS) constante da proposta comercial do fornecedor registrado, observada a tributação incidente sobre a respectiva operação. Para essa finalidade, a Ata de Registro de Preços deverá conter o valor bruto (com ICMS) e o valor líquido (desonerado do ICMS), sendo este último o valor considerado para fins de julgamento e classificação da licitação.

Onde se lê:

CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
1	Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais
2	Certidão Negativa de Falência
3	Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil

Leia-se:

CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	
1	Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais
2	Certidão Negativa de Falência
3	Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do lote ou dos lotes que a mesma esteja participando.

Onde se lê:

11.10.1.1. Para os lotes 03, 04 e 05 a definição de acabamentos (cores e tecidos) ocorrerá no momento da contratação, observando as restrições de padronização do item 4.2.2. do Termo de Referência, e poderá formalizar-se de duas formas, a critério da Administração:

1. 1. **Prévia:** No ato da emissão da Ordem de Fornecimento, já discriminando os códigos e padrões técnicos;
   2. **Posterior:** No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, mediante formalização do Fiscal do Contrato.

11.10.1.2. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição de cada item (conforme item 4.2.2. do Termo de Referência), devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

Leia-se:

11.10.1.1. Para os lotes 04, 05 e 06, a definição de acabamentos (cores e tecidos) ocorrerá no momento da contratação, observando as restrições de padronização dos subitens 4.2.1.1. e 4.2.1.2. do Termo de Referência, e poderá formalizar-se de duas formas, a critério da Administração:

1. 1. **Prévia:** No ato da emissão da Ordem de Fornecimento, já discriminando os códigos e padrões técnicos;
   2. **Posterior:** No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, mediante formalização do Fiscal do Contrato.

11.10.1.2. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição completa de cada item (conforme item 3.1. do Termo de Referência), devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

3. FICAM RETIFICADAS AS SEGUINTES INFORMAÇÕES DA MINUTA CONTRATUAL:

Cláusula Segunda - Do prazo, Local de entrega e forma de recebimento:

Onde se lê:

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Prazo de entrega e prestação de serviço.

a. O prazo de entrega e montagem do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida pelo Gestor

e/ou Fiscal do Contrato.

b. A critério da Administração, a definição de acabamentos (cores e tecidos) poderá ocorrer de duas formas:

b.1. Prévia: No ato da emissão da Ordem de Fornecimento, já discriminando os códigos e padrões técnicos;

b.2. Posterior: No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, mediante formalização do Fiscal do Contrato.

Leia-se:

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido nos itens 7.1 a 7.4 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.4 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Prazo de entrega e prestação de serviço.

a. O prazo de entrega e montagem do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

b. Para os lotes 04, 05 e 06, a definição de acabamentos (cores e tecidos) ocorrerá no momento da contratação, observando as restrições de padronização dos subitens 4.2.1.1. e 4.2.1.2. do Termo de Referência, e poderá formalizar-se de duas formas, a critério da Administração:

b.1. Prévia: No ato da emissão da Ordem de Fornecimento, já discriminando os códigos e padrões técnicos;

b.2. Posterior: No prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, mediante formalização do Fiscal do Contrato.

b.3. Para os demais lotes, a definição de cores e acabamentos é aquela previamente fixada na descrição de cada item (conforme item 3.1 do Termo de Referência), devendo a contratada iniciar a execução/fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem necessidade de nova manifestação da Administração.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento e do Reajuste

Onde se lê:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

Leia-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.5 a 9.11 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

Onde se lê:

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

Leia-se:

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.12 e 9.13 do Tópico 9 -

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

Onde se lê:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

Leia-se:

a. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás – SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

Cláusula Sétima - Das garantias

Onde se lê:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

Leia-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

Onde se lê:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

Leia- se:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, requerer a análise dos produtos já entregues, para verificação de sua conformidade com as normas técnicas e com as especificações constantes do Termo de Referência desta contratação.

Brenda Silva Pacheco

Agente de Contratação